



Regulação Educação superior

Confira as principais normas aplicáveis ao setor de educação superior.

Lefosse

Conteúdo

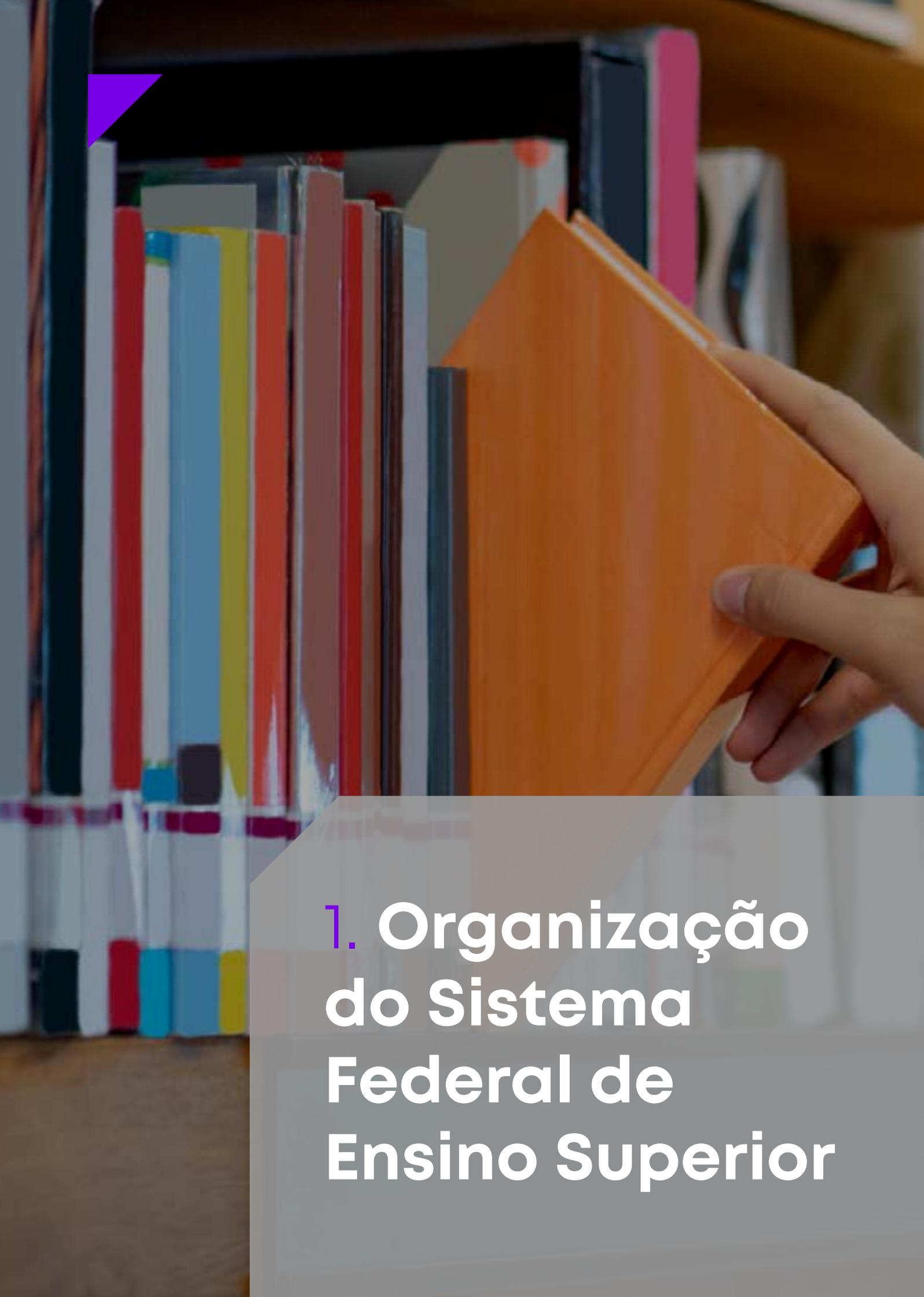
1.	Organização do Sistema Federal de Ensino Superior	pág. 4
2.	Prerrogativas acadêmicas	pág. 6
3.	Atos autorizativos	pág. 9
4.	Regulação de cursos de medicina	pág. 16
5.	Processo de supervisão	pág. 20
6.	Procedimentos de rotina	pág. 22
7.	Compilado de normas setoriais	pág. 24
8.	Nossa atuação	pág. 29



Sobre nós

Nosso time possui experiência em auxiliar instituições de ensino na obtenção de autorizações e reconhecimentos necessários, bem como na preparação de documentação e cumprimento das normas estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Entendemos a complexidade da regulação setorial da educação superior e estamos à disposição para oferecer suporte e orientação.



1. Organização do Sistema Federal de Ensino Superior



1 ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR

O **Decreto Federal nº 9.235/2017** dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Ensino Superior (IES) e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades presencial e a distância, no sistema federal de ensino.



REGULAÇÃO

O exercício das funções de **regulação** e **supervisão** da educação superior, no âmbito do sistema federal de ensino, compete ao **Ministério da Educação**, por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, nos termos do Decreto Federal nº 9.005/2017.

A **regulação** é realizada por meio de atos autorizativos de funcionamento de Instituição de Ensino Superior (IES) e de oferta de cursos superiores de graduação e de pós-graduação *lato sensu*.

Já a função de **supervisão** é realizada por meio de ações preventivas ou corretivas, com vistas ao cumprimento das normas gerais da educação superior, a fim de zelar pela regularidade e pela qualidade da oferta dos cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e das IES que os ofertam.



AVALIAÇÃO

O exercício da função de avaliação compete ao **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira** (Inep) e à **Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior** (Conaes).

A **avaliação** é realizada por meio do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), com caráter formativo, e constituirá o referencial básico para os processos de regulação e de supervisão da educação superior, a fim de promover a melhoria de sua qualidade.



2. Prerrogativas acadêmicas

2 PRERROGATIVAS ACADÊMICAS

O **Decreto Federal nº 9.235/2017** estabelece que as IES, de acordo com sua organização e suas prerrogativas acadêmicas, serão credenciadas para oferta de cursos superiores de graduação como: (i) faculdades; (ii) centros universitários; ou (iii) universidades.

A alteração de organização acadêmica poderá ser solicitada no processo de credenciamento da IES.



FACULDADES

As faculdades são instituições de ensino superior que o foco principal são cursos de graduação em campos específicos, como Faculdade de Medicina, Faculdade de Engenharia, Faculdade de Artes, etc.

Como regra, as instituições privadas serão credenciadas originalmente como faculdades. As faculdades geralmente têm menos autonomia do que as universidades e centros universitários.



CENTROS UNIVERSITÁRIOS

Os centros universitários são instituições de ensino superior que oferecem uma variedade de programas acadêmicos, incluindo graduação e, em alguns casos, pós-graduação. Os centros universitários têm uma estrutura acadêmica um pouco menos diversificada em comparação com as universidades, concentrando-se em áreas específicas de estudo.

A autonomia dos centros universitários é intermediária entre as faculdades e as universidades; eles têm alguma autonomia, mas geralmente têm menos flexibilidade em comparação com as universidades.



UNIVERSIDADES

As universidades se caracterizam pela indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão. São instituições pluridisciplinares de alto nível que oferecem uma ampla gama de programas acadêmicos, incluindo graduação, pós-graduação e pesquisa.

Universidades geralmente têm uma grande variedade de faculdades e escolas, abrangendo várias disciplinas, como ciências, humanidades, artes, engenharia, medicina, direito e muito mais. Em regra, as universidades se caracterizam mediante:

2. Prerrogativas acadêmicas



- Produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural quanto regional e nacional;
- Um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; e
- Um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Além disso, as universidades têm maior autonomia acadêmica e administrativa e geralmente concedem graus acadêmicos em seu próprio nome. Podem conduzir pesquisas significativas e colaborar com outras instituições de pesquisa.





3. Atos autorizativos

3 ATOS AUTORIZATIVOS

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**, dispõe que o ensino superior é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: (i) cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino; (ii) **autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público**; e (iii) capacidade de autofinanciamento.

Nos termos do Decreto Federal nº 9.235/2017, os atos autorizativos expedidos pelo MEC fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados no âmbito da educação superior.

Compete ao MEC expedir os seguintes atos autorizativos às Instituições de Ensino Superior (IES):

- **Credenciamento e recredenciamento de IES**; e
- **Autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores.**

O início do funcionamento de uma IES privada é condicionado à edição prévia de (i) ato de credenciamento pelo Ministério da Educação e de (ii) ato de autorização para a oferta de, no mínimo, um curso superior de graduação.



CRENCIAMENTO

O processo de credenciamento deve ser instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Inep, parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES) e parecer do CNE, a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

Os pedidos de ato autorizativo serão decididos com base em conceitos atribuídos ao conjunto e a cada uma das dimensões do Sinaes avaliadas no relatório de avaliação externa in loco realizada pelo Inep.

Além disso, serão consideradas as avaliações dos processos vinculados, os demais procedimentos e instrumentos de avaliação e o conjunto de elementos de instrução apresentados pelas entidades interessadas no processo ou solicitados pela SERES.



Validade

Os prazos de validade dos atos autorizativos deverão constar no corpo de cada ato, contados a partir de sua data de publicação, e deverão ser renovados periodicamente, de acordo com o art. 46 da Lei nº 9.394/1996.

O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios no Sistema e-MEC, para fins de expedição dos atos autorizativos e para realização de modificações.

Atualizações e Aditamentos

Nos termos do **Decreto Federal nº 9.235/2017**, as modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, nos termos da regulação setorial do Ministério da Educação.

Aditamentos que Dependem de Autorização do MEC

De acordo com a **Portaria Normativa MEC nº 23/2017**, os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pelo MEC:

- Aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;
- Aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina, inclusive aqueles ofertados por centros universitários e universidades;
- Extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia
- Descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;
- Unificação de IES mantidas; e
- Credenciamento de campus fora de sede.

Atualização Cadastral

Segundo a **Portaria Normativa MEC nº 23/2017**, as demais alterações promovidas pelas IES serão processadas na forma de atualização cadastral e independem de ato prévio do MEC. Tais aditamentos serão **realizados em atos próprios das IES** e serão **informados** ao MEC, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da expedição do ato próprio da Instituição de Ensino Superior.



RECRENCIAMENTO

O **recredenciamento** é um processo pelo qual uma IES de ensino superior passa para obter ou renovar sua autorização legal e reconhecimento junto ao MEC, com vistas a garantir que as IES continuem atendendo a padrões acadêmicos e regulamentares estabelecidos.

No pedido de recredenciamento, a IES poderá solicitar o credenciamento em nova modalidade e a alteração de sua organização acadêmica. Além disso, o processo de recredenciamento deve considerar todos os aditamentos realizados ao ato original de credenciamento e as diversas modalidades de oferta da instituição, quando couber.

Prazos e Cronogramas

Cabe à IES protocolar pedido de recredenciamento junto à SERES, observado o calendário definido pelo MEC e dentro do prazo fixado no ato autorizativo vigente.

Vale notar que o protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação da portaria de recredenciamento.

Penalidades

Em caso de ausência de protocolo do pedido de recredenciamento no prazo devido, a IES caracterizará irregularidade administrativa e a instituição ficará:

- Impedida de solicitar aumento de vagas em cursos de graduação, de admitir novos estudantes e de criar novos cursos e polos de educação a distância, quando for o caso; e
- Sujeita a processo administrativo de supervisão, nos termos do Capítulo III.

Ainda, o processo de renovação poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, nos termos da regulação setorial do Ministério da Educação.



AUTORIZAÇÃO DE CURSOS

De acordo com o **Decreto Federal nº 9.235/2017**, a autorização de cursos de graduação em faculdades depende de autorização prévia do MEC. A autorização de cursos de graduação é o primeiro passo essencial para que uma IES possa oferecer um programa acadêmico.

A autorização poderá ser concedida pelo MEC após uma análise detalhada do projeto do curso e da capacidade da IES de atender aos requisitos educacionais estabelecidos.

Procedimento

Para solicitar a autorização de um curso, a IES deve apresentar ao MEC documentos comprobatórios que atendam aos requisitos específicos do MEC, tais como:

- Plano de curso detalhado;
- Informações sobre o corpo docente, incluindo qualificações e experiência;
- Estrutura curricular;
- Informações sobre as instalações e recursos disponíveis para os estudantes.

Após a apresentação da documentação, o MEC realiza uma análise detalhada do projeto do curso e da capacidade da IES de oferecê-lo com qualidade. A análise pode envolver visitas in loco para verificar as instalações e recursos. A decisão final sobre a autorização é emitida pelo MEC após a conclusão desta avaliação.

Ainda, no processo de autorização dos cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia e Psicologia, inclusive em universidades e centros universitários, a SERES considera a manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Saúde.



RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DE CURSOS

Diferentemente de faculdades, as universidades e centros universitários, por deterem autonomia, independem de autorização para funcionamento de curso superior. Para tanto, essas instituições devem informar à SERES os cursos abertos para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento.



O reconhecimento de cursos de graduação é um procedimento fundamental para assegurar a qualidade e a legitimidade dos programas acadêmicos oferecidos por IES e condição necessária para a validade nacional do diploma.

Prazos e Cronogramas

O pedido de **reconhecimento** de curso no período deve ser realizado pela IES no período compreendido entre 50% e 75% do prazo previsto para integralização de sua carga horária, observado o calendário definido pelo MEC.

Por exemplo, no caso de um curso com uma carga horária prevista de 4 anos (ou 8 semestres), o pedido de reconhecimento deve ser apresentado entre o segundo e o sexto semestre do curso.

Para **renovação** de reconhecimento de curso, a IES deverá requerer no prazo e na forma estabelecidos em calendário e regulamento a serem editados pelo Ministério da Educação. Em regra, a renovação do reconhecimento deve ser solicitada pela IES ao final de cada ciclo avaliativo do Sinaes.

Procedimento

Os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso serão instruídos com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Inep e decisão da SERES. Isso inclui o plano de curso, informações sobre corpo docente, estrutura curricular, instalações, entre outros aspectos relevantes. A qualidade e a precisão dessa documentação são cruciais para o sucesso do processo.

Assim como nos processos de autorização, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Conselho Nacional de Saúde têm prerrogativas para manifestar-se junto ao Ministério da Educação no ato de reconhecimento dos cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia e Psicologia.

Penalidades

A ausência de protocolo do pedido de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso no prazo devido caracterizará irregularidade administrativa e a instituição ficará impedida de solicitar aumento de vagas e de admitir novos estudantes no curso, sujeita, ainda, a processo administrativo de supervisão.

Reconhecimento Após Vencimento do Ato Autorizativo Anterior

A SERES poderá analisar pedido de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de curso protocolado após o vencimento do ato autorizativo anterior e suspender as medidas administrativas fiscalizatórias, caso o curso de graduação possua oferta efetiva de aulas nos últimos dois anos.

A flexibilidade é aplicada com a devida consideração das circunstâncias e sem prejuízo das demais penalidades administrativas aplicáveis.



ENCERRAMENTO DA OFERTA DE CURSOS E DESCREDENCIAMENTO

De acordo com o **Decreto Federal nº 9.235/2017**, o encerramento da oferta de cursos e/ou o descredenciamento de IES, a pedido da instituição ou decorrente de procedimento sancionador, obriga a mantenedora à:

- Vedação de ingresso de novos estudantes;
- Entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes; e
- Oferta final de disciplinas e transferência de estudantes, quando for o caso.

De todo modo, após o descredenciamento da IES ou o encerramento da oferta de cursos, a mantenedora permanece responsável pela guarda e gestão do acervo acadêmico.

Procedimento

O processo de encerramento da oferta de cursos e o descredenciamento de uma IES envolvem procedimentos complexos e regulamentados, o que inclui:

- Comunicação formal com o MEC sobre a intenção ou necessidade de encerramento de cursos ou descredenciamento.
- Avaliação e revisão pelo MEC das razões e circunstâncias envolvidas.
- Notificação adequada a estudantes, corpo docente e funcionários afetados.
- Cumprimento de obrigações financeiras e acadêmicas com estudantes e outras partes interessadas.
- Procedimentos legais necessários para encerramento ou descredenciamento.



4. Regulação do curso de medicina

4 REGULAÇÃO DOS CURSOS DE MEDICINA

De acordo com a **Lei Federal nº 12.871/2013**, que instituiu o Programa Mais Médicos (PMM), a autorização para o funcionamento de curso de graduação em Medicina, por IES privadas, será precedida de chamamento público, ouvida a Comissão Interministerial de Gestão da Educação na Saúde, de que trata o Decreto Federal nº 11.440/2023.

O processo de autorização tem como objetivo assegurar que os cursos de Medicina ofertados por IES privadas atendam aos padrões de qualidade e às necessidades de formação médica no país.



AUTORIZAÇÃO DE NOVOS CURSOS

Por meio da Portaria MEC nº 650/2023, o MEC autorizou a abertura de novos cursos de graduação de Medicina, priorizando regiões com menor relação entre vagas e candidatos por habitante.

A proibição da abertura de novos cursos de Medicina estava em vigor desde 2018, em decorrência de determinação do Governo Federal pela suspensão da abertura por 5 anos como forma de controlar a qualidade dos novos cursos.

O procedimento para autorização de vagas inclui a colaboração estreita entre o MEC e o Ministério da Saúde, bem como a definição de critérios rigorosos, tais como:

- **Pré-Seleção dos Municípios:** O MEC, em consulta ao Ministério da Saúde, realiza a pré-seleção dos municípios.
- **Termo de Adesão:** Os gestores locais do Sistema Único de Saúde (SUS) devem aderir ao chamamento público, comprometendo-se a fornecer as condições necessárias para a formação dos estudantes, incluindo estágios e preceptoria.
- **Critérios para IES:** São estabelecidos critérios específicos para a autorização de funcionamento de IES privadas que desejam oferecer cursos de Medicina.
- **Editais de Seleção:** São definidos critérios detalhados no edital de seleção de propostas para obtenção da autorização de funcionamento de cursos de Medicina.
- **Avaliação e Monitoramento:** São estabelecidos procedimentos regulares de avaliação e monitoramento para acompanhar a execução da proposta vencedora do chamamento público.

Edital de Chamamento Público nº 01/2023

Em 05/10/2023, o MEC publicou o Edital nº 01/2023, com objetivo de realizar chamamento público para a seleção de propostas para autorização de funcionamento de cursos de Medicina em âmbito nacional.

O Edital nº 01/2023 pré-selecionou 116 regiões de saúde do território brasileiro, que compreendem 1719 municípios. Caso sejam cumpridas todas as exigências do Edital nº 01/2023, poderão ser abertas até 5.700 novas vagas.

As propostas deverão ser cadastradas pelas mantenedoras interessadas entre **17/11/2023 a 08/01/2024**. Acesse o Edital nº 01/2023 [aqui](#).

Modalidades de Chamamentos Público

Segundo a Portaria MEC nº 650/2023, os chamamentos públicos para autorização de novos cursos deverão adotar as modalidades **necessidade social** ou de **estrutura de serviços conexos à saúde e à formação médica**. Em ambas as modalidades, os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de Medicina utilizarão os instrumentos de avaliação definidos pelo Inep.

A modalidade necessidade social priorizarão as regiões de saúde com menor relação de vagas e médicos por habitante e deverão considerar:

- Relevância e a necessidade social da oferta de curso de Medicina; e
- Já existência, nas redes de atenção à saúde do SUS, de equipamentos públicos adequados, suficientes e de qualidade para a oferta do curso de Medicina, observado o disposto na Lei nº 12.871/2013.

Já a modalidade estrutura de serviços conexos à saúde e à formação médica deverão seguir os requisitos da Lei Federal nº 12.871/2013 e considerar os seguintes critérios:

- Integração ao sistema de saúde regional por meio do estabelecimento de parcerias entre a IES e unidades hospitalares (pública ou particular) que possibilitem campo de prática durante a formação médica;
- Vagas a serem preenchidas com base em objetivos de inclusão social;
- Integração ao sistema de saúde regional, em especial às unidades vinculadas ao SUS; e
- Oferta de formação médica especializada em residência médica.



AUMENTO DE VAGAS

A Portaria MEC nº 1.771/2023 estabeleceu os fluxos, procedimentos e padrão decisório para o processamento de pedidos de aumento de vagas dos cursos de Medicina de instituições vinculadas ao sistema federal de educação superior.

Para o ano de 2023, os pedidos de aumento de vagas poderão ser apresentados **até o dia 31 de outubro de 2023**. É fundamental que as IES interessadas estejam cientes e cumpram os requisitos dentro do prazo estipulado.

Limite de Vagas

De acordo com a Portaria MEC nº 1.771/2023, o pedido de aumento de vagas em cursos de Medicina será limitado a **até 30% das vagas já autorizadas** para o respectivo curso. Além disso, o aumento não poderá resultar em um curso de Medicina com mais de 240 vagas.

Para as IES cujos cursos de Medicina tenham sido autorizados em 2023, nos termos da Portaria MEC nº 650/2023, somente será possível apresentar pedido de aumento de vagas caso o curso já tenha sido reconhecido pelo MEC, sendo que o aumento será limitado em até 40 vagas.

Requisitos

Conforme estabelecido na Portaria MEC nº 1.771/2023, os pedidos de aumento de vagas em cursos de Medicina deverão observar os seguintes requisitos:

- Conceito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) igual ou superior a 4 no último triênio avaliativo, auferido pelo Inep;
- Reconhecimento do curso pelo MEC;
- Ausência de medida de supervisão institucional vigente, penalidade aplicada à IES ou ao curso, protocolos de compromisso vigentes ou medidas de supervisão;
- Comprovação da demanda social pelo curso; e
- Inexistência de pedido de aumento de vagas pendente de análise pelo MEC.



5. Processo de supervisão

5 PROCESSO DE SUPERVISÃO

Nos termos do **Decreto Federal nº 9.235/2017**, a apuração de deficiências ou irregularidades será realizada por meio do processo administrativo de supervisão. O procedimento é composto por três fases distintas: procedimento preparatório, procedimento saneador e procedimento sancionador.



PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O procedimento preparatório é a fase inicial do processo de supervisão, sendo instaurado quando há indícios de deficiência ou irregularidade na oferta de educação superior pela IES. O procedimento preparatório tem por objetivo identificar e coletar informações sobre possíveis deficiências ou irregularidades nas atividades da IES.

A IES poderá se manifestar, no prazo de 30 dias, pela inexistência da irregularidade ou deficiência ou requerer a concessão de prazo para saneamento. Após análise pela SERES, poderá ser determinada a instauração de procedimento saneador ou sancionador.



PROCEDIMENTO SANEADOR

O procedimento saneador é a segunda fase do processo e é categórico para a apuração detalhada das deficiências ou irregularidades identificadas.

Nesta fase são conduzidas investigações detalhadas para verificar a veracidade das alegações e identificar causas subjacentes. As partes envolvidas, incluindo a IES sob supervisão, são notificadas e têm a oportunidade de apresentar defesa e provas. Nessa etapa, a autoridade competente deve avaliar as informações coletadas, podendo determinar providências saneadoras, pelo prazo de até 12 meses.



PROCEDIMENTO SANCIONADOR

O procedimento sancionador é a fase final do processo administrativo de supervisão e poderá ser instaurado a partir (i) do procedimento preparatório, (ii) do descumprimento das providências saneadoras pela IES e (iii) nas demais situações previstas na legislação educacional. Nessa fase, após análise pela SERES, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.394/1996.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

6. Procedimentos de rotina

6 PROCEDIMENTOS DE ROTINA



ALTERAÇÕES ESTATUÁRIAS

A **Lei Federal nº 9.131/1995** dispõe que as mantenedoras de IES poderão assumir qualquer das formas admitidas em direito, de natureza civil ou comercial e, quando constituídas como fundações, serão regidas pelo disposto no art. 24 do Código Civil Brasileiro.

Quaisquer alterações estatutárias na entidade mantenedora, devidamente averbadas pelos órgãos competentes, deverão ser comunicadas ao MEC, para as devidas providências.

Procedimento

A **Portaria Normativa MEC nº 23/2017** estabelece que as alterações estatutárias deverão ser comunicadas ao MEC por meio do Sistema e-MEC, para fins de atualização cadastral. Acesse [aqui](#).

As alterações estatutárias deverão ser informadas pela IES, via Sistema e-MEC, no prazo de 60 dias, a contar da expedição do ato próprio da Instituição de Ensino Superior.



TRANSFERÊNCIA DE MANTENÇA

Nos termos do **Decreto Federal nº 9.235/2017**, a transferência de manutenção consiste na alteração da mantenedora de uma IES.

Após a efetivação da alteração de manutenção, as novas condições de oferta da IES serão analisadas no processo de credenciamento institucional.

Procedimento

A Portaria Normativa MEC nº 23/2017 estabelece que as alterações estatutárias deverão ser comunicadas ao MEC por meio do Sistema e-MEC, instruindo a manifestação com (i) cópias dos respectivos instrumentos jurídicos, devidamente averbados pelos órgãos competentes e (ii) o termo de responsabilidade assinado pelos representantes legais das mantenedoras adquirente e cedente. Acesse [aqui](#).

A transferência de manutenção deverá ser comunicada pela IES, via Sistema e-MEC, no prazo de 60 dias, contados da data de assinatura do instrumento jurídico que formaliza a transferência.



7. Compilado de normas setoriais



LEIS E DECRETOS FEDERAIS

Norma	Assunto	Acesso
Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961	Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional	
Lei Federal nº 9.131, de 24 de novembro de 1995	Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.	
Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996	Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.	
Lei Federal nº 10.870, de 19 de maio de 2004	Institui a Taxa de Avaliação <i>in loco</i> das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências.	
Lei Federal nº 12.688, de 18 de julho de 2012	Institui o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES).	
Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013	Institui o Programa Mais Médicos e altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981.	
Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004	Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).	
Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014	Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o período de 2014 a 2024.	
Lei Federal nº 14.621, de 14 de julho de 2023	Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde no âmbito do Programa Mais Médicos.	
Decreto Federal nº 6.425, de 4 de abril de 2008	Dispõe sobre o censo anual da educação.	
Decreto Federal nº 9.057, de 25 de maio de 2017	Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	
Decreto Federal nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	



PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Norma	Assunto	Acesso
Portaria MEC nº 1.556, de 08 de setembro de 2006	Dispõe sobre procedimentos de manutenção de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni pelas instituições de ensino superior participantes do programa.	
Portaria MEC nº 147, de 02 de fevereiro de 2007	Dispõe sobre a complementação da instrução dos pedidos de autorização de cursos de graduação em Direito e Medicina, para os fins do disposto no art. 31, § 1º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.	
Portaria MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017	Dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.	
Portaria MEC nº 21, de 21 de dezembro de 2017	Dispõe sobre o sistema e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC.	
Portaria MEC nº 23, de 21 de dezembro 2017	Dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	
Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019	Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.	
Portaria MEC nº 315, de 4 de abril de 2018	Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino e de cursos superiores de graduação e de pós-graduação <i>lato sensu</i> , nas modalidades presencial e a distância.	



PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Norma	Assunto	Acesso
Portaria MEC nº 650, de 5 de abril de 2023	Dispõe sobre a política de chamamento público para a autorização de curso de graduação de Medicina ofertado por instituição de educação superior privada e sobre a reabertura do protocolo de pedidos de aumento de vagas do sistema federal de educação superior.	
Portaria MEC nº 1.151, de 19 de junho de 2023	Dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros.	
Portaria MEC nº 1.537, de 3 de agosto de 2023	Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, da Supervisão Acadêmica do Projeto Mais Médicos para o Brasil.	
Portaria MEC nº 19, de 15 de agosto de 2023	Dispõe sobre a adesão de instituições de ensino à Supervisão Acadêmica do Projeto Mais Médicos para o Brasil.	
Portaria MEC nº 1.771, de 1º de setembro de 2023	Dispõe sobre os fluxos, procedimentos e padrão decisório para o processamento de pedidos de aumento de vagas dos cursos de Medicina de instituições vinculadas ao sistema federal de educação superior.	
Portaria CAPES nº 173, de 5 de setembro de 2023	Dispõe sobre a avaliação de entrada de curso novo dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	
Portaria MEC/MS nº 752, de 15 de junho de 2023	Dispõe sobre a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.	
Portaria MEC nº 1.894, de 29 de setembro de 2023	Disciplina o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito do MEC.	
Portaria SERES/MEC nº 397, de 20 de outubro de 2023	Dispõe sobre o padrão decisório para o processamento de pedidos de autorização de novos cursos de Medicina e de aumento de vagas em cursos de Medicina já existentes, instaurados por força de decisão judicial, nos termos determinados pela Medida Cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade 81/DF.	



PORTARIAS DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Norma	Assunto	Acesso
Parecer CNE/CES nº 70/2022, aprovado em 27 de janeiro de 2022	Perda de eficácia do ato autorizativo de reconhecimento de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado), em razão do descumprimento do prazo regulamentar para entrada em funcionamento.	
Parecer CNE/CES nº 227/2019, aprovado em 14 de março de 2019	Consulta quanto à aceitação de diploma, em virtude de nomeação em cargo público efetivo.	
Parecer CNE/CES nº 549/2018, aprovado em 12 de setembro de 2018	Consulta sobre credenciamento provisório para oferta de cursos superiores na modalidade à distância e autonomia universitária.	
Parecer CNE/CES nº 219/2016, aprovado em 6 de abril de 2016	Consulta sobre possibilidade de autorização para cursar 50% do regime de internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem.	
Parecer CNE/CES nº 732/2016, aprovado em 9 de novembro de 2016	Recurso à IES sobre revalidação de diploma estrangeiro para fins exclusivos de prosseguimento de estudo em curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado).	
Parecer CNE/CES nº 564/2015, aprovado em 10 de dezembro de 2015	Diretrizes e Normas Nacionais para a oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade à Distância.	



Direito público e Regulação

Nossa equipe especializada em Direito Público e Regulação acompanha de perto as mudanças e atualizações que impactarão o setor. Para obter mais esclarecimentos sobre esses ou outros temas que sejam de seu interesse, entre em contato com nosso [time](#).



Quer receber informações e análises exclusivas de nossos especialistas? Clique [aqui](#) e inscreva-se!

Lefosse

São Paulo

Rua Tabapuã, 1227 14º andar
04533-014 Itaim Bibi
São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3024-6100

Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 231 Conjunto 2703
20030-905 Centro
Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3263-5480



lefosse.com



Siga-nos nas
redes sociais